DECRETO Nº 13.456, DE 21/03/2024

Declara, de utilidade pública para fins de instituição, constituição e regularização de servidão pública administrativa do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) referente a poço artesiano já em operação pelo DMAES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 2º e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, e amparado no artigo 10, inciso XIX, artigo 129, inciso XIX e artigo 277, incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de regularização fundiária de servidão administrativa do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Ponte Nova (DMAES), o poço artesiano em operação há mais de uma década no bairro Vau Açu, localizado na Rua João Pinto de Godoy, nº 1074, à direita da capelinha, ocupando uma área de 50,0 m^2 (cinquenta metros quadrados), 5,0 x 10,0 metros, inscrição imobiliária municipal nº 03.01.007.1306.001, com as seguintes coordenadas georreferenciadas para localização e conforme descrições topográficas em anexo:

a) Ponto 01: Latitude 20º 31’ 32.98” S / Longitude 42º 53’ 59.68” O

Parágrafo primeiro. Para fins de facilitação dos tramites junto ao Cadastro Imobiliário do Município de Ponte Nova, aludidas coordenadas da alínea acima são, em UTM: 718978.8387275, 7728921.2750427.

Parágrafo segundo. O imóvel objeto da servidão administrativa, não possui matrícula e registro no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, conforme Certidão anexa e datada de 30 de maio de 2023.

Art. 2º. A regularização em tela é necessária para que o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) possa continuar fornecendo água para tal localidade ainda não atendida diretamente pelas redes de distribuição da Autarquia.

Parágrafo único. A regularização fundiária é importante também para que o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) possa regularizar tal imóvel enquanto patrimônio público junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova e junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º. Fica o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) autorizado a promover a regularização de servidão administrativa no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de eventual imissão na posse caso algum proprietário reivindique e comprove a propriedade, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) arcará com eventual indenização atual e futura decorrente de tal instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, podendo, para efeito de imissão na posse e caso algum proprietário reivindique e comprove a propriedade, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Fazem parte deste Decreto o respectivo Memorial Descritivo e Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Ponte Nova.

Art. 6º. Os recursos para cobrirem as despesas com a presente instituição de servidão administrativa são os previstos no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de março de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES